



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SOLAR DO FERREIRO TORTO - FERREIRO TORTO
FONES: 1255 - 1211 MACAÍBA-RN

LEI Nº 140/83 DE 03 DE MARÇO DE 1983

Reorganiza a Estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Macaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

TÍTULO :

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Orçamento Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, art. 60º, Parágrafo Único Lei Federal nº 4.320/64, art. 23º);
- II - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, art. 26º);
- III - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64 art. 27º);
- IV - Programação Financeira Anual da Despesa.

Artigo 3º - As atividades da Administração Municipal, e especialmente, a execução de planos e programas do Governo, serão de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato concessão, permissão



de servidores.

Artigo 6º - Os serviços municipais deverão ser permanente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 7º - Para a execução desses programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor proveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 8º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do Governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 9º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e a escensão e funções superiores.

Artigo 10º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento interesse coletivo.

TÍTULO II

ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 11º - A estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

Junta de Serviço Militar

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

Gabinete

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria de Planejamento e Controle

2. Assessoria Jurídica

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA



3. Secretaria de Educação e Cultura

4. Divisão de Fomento Agropecuário

§ 1º - O órgão mencionado no nº I rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoa por ele delegada.

§ 2º - Os órgãos especificados nos nºs II, III, IV e V subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Artigo 12º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho, para trato de assuntos específicos que não estejam incluídos na área de competência das divisões.

TÍTULO III

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO ÚNICA

JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Artigo 13º - A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos municípios na regularização de documentação militar, sob todos os pontos de vistas.

Artigo 14º - A Junta de Serviço Militar rege-se pelo regulamento da Lei do Serviço Militar.

Artigo 15º - A Junta de Serviço Militar constitui unidades de serviço subordinada diretamente ao Prefeito.

CAPÍTULO II

ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO ÚNICA

GABINETE

Artigo 16º - Ao Gabinete compete assistir ao Prefeito nas funções político-administrativa, sobretudo no que diz respeito ao assessoramento para com os contratos com os demais órgãos da Prefeitura, na eventualidade de não poderem ser



dês e associações de classe; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura objetivando o atendimento ou a solução de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e auxiliá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendam o Gabinete do Prefeito; desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo chefe do executivo.

CAPÍTULO III

ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO 1ª

ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 17º - À Assessoria Jurídica compete auxiliar o Prefeito e demais Órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de Lei a serem encaminhados do Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos e serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura; emitindo parecer a respeito, quando for o caso; representar o Município em Juízo.

SEÇÃO 2ª

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Artigo 18º - A Assessoria de Planejamento e Controle é o órgão incumbido do Planejamento e da organização municipal. A ela compete elaborar ou promover a elaboração, coordenação e execução do plano de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competente da administração; coordenar a elaboração e execução, conjuntamente com a Divisão de Finanças, dos orçamentos do Município, especialmente o Orçamento Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO 1ª



dades relativas ao expediente, documentação, comunicações, protocolo, arquivo e zeladoria; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades do pessoal; à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; ao tombamento, registro inventário, proteção e conservação dos bens móveis; à manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como à sua guarda e conservação; ao recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; à conservação Interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Artigo 20º - A Secretaria de Administração compões-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Serviço de Pessoal;
- II - Serviço de Material;
- III - Serviço de Expediente e Comunicações;
- IV - Serviços Gerais;

SEÇÃO 2ª

SECRETARIA DE FINANÇAS

Artigo 21º - A Secretaria de Finanças é o órgão encarregado de exercer a Política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração e execução, conjuntamente com a Assessoria de Planejamento e Controle, dos orçamentos do Município, especialmente Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Artigo 22º - A Divisão de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Contabilidade;
- II - Serviço de Tesouraria;
- III - Serviço de Tributação;



CAPÍTULO V

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO 1ª

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Artigo - 23º - A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à pavimentação de rua e abertura de novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do município, bem como de obras complementares; à execução do Plano Rodoviário Municipal; à fiscalização de contratos relacionados com os de sua competência; à manutenção das ruas, praças, parques e jardins; à arborização de logradouros públicos; à manutenção da limpeza pública; à administração dos cemitérios públicos; ao funcionamento do município, maquinários e equipamentos rodoviário da Prefeitura; à fabricação dos serviços públicos ou utilidades públicas concedidos ou permitidos.

Artigo 24º - Integram a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com subordinação imediata ao respectivo titular, as seguintes unidades de serviços:

- I - Serviço de Obras
- II - Serviço Urbano
- III - Serviço Rodoviário Municipal

SEÇÃO 2ª

SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Artigo 25º - A Secretaria de Trabalho e Ação Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-odontológico Social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de Saúde, hospitais e outros serviços assistenciais às pessoas carentes dessas providências; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílio e subvenção consignados no orçamento mu-



servidores da Prefeitura; de prestar assistência médico-odontológica a servidores da municipalidade; de realizar os serviços da fiscalização sanitária de conformidade com legislação vigente; de promover o saneamento básico, no Município, conjuntamente com a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Artigo 26º - A Secretaria de Trabalho e Ação Social compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Serviço de Saúde;
- II - Serviço de Assistência Social;
- III - Serviço de Promoção Social.

SEÇÃO 3ª

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 27º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação e a cultura do Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à manutenção da Biblioteca Pública Municipal; à elaboração e execução de programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades; à manutenção de cursos de caráter profissional e semiprofissional; e à difusão cultural em geral.

Artigo 28º - A Secretaria de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinados ao respectivo titular.

- I - Serviço de Ensino;
- II - Serviços de Programações Culturais;
- III - Serviço de Merenda Escolar;
- IV - Biblioteca Pública Municipal.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura, bem assim, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei e seus respectivos vencimentos representados por símbolos.



Artigo 30º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura criando os órgãos de nível inferior à de Divisão, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de cursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Artigo 31º - O Prefeito baixará, oportunamente, o Regulamento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisões e chefias;
- III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não deverão constituir objeto de disposição em separado;
- IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 32º - No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - Autorização de despesa;
- II - Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- III - Concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - Decretação e previsão administrativa;
- V - Aprovação de concorrência qualquer que seja sua finalidade;
- VI - Concessão de exploração de serviços ou de utilidade pública;
- VII - Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
- VIII - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- IX - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;



Artigo 33º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover ver as necessárias transferências do pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 34º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente arti

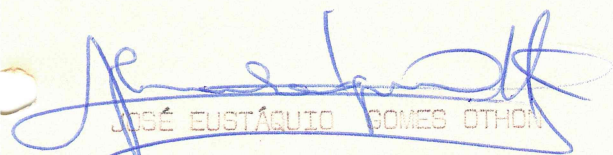
culadas em regime de mútua colaboração.

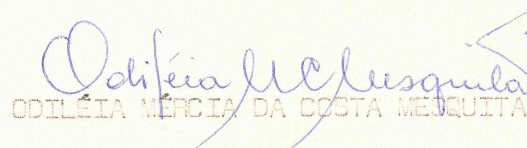
Parágrafo Único - A subordinação hisrárquica define-se no anunciado das !competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.

Artigo 35º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus !servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do município e da conviniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treina-mento e aperfeiçoamento.

Artigo 36º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efei!tos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 1983 revogadas as disposições em !contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MACAÍBA, 03 DE MARÇO DE 1983


JOSÉ EUSTÁQUIO GOMES OTHON
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


ODILEIA MÉRICA DA COSTA MESQUITA
- PREFEITO MUNICIPAL -

ANEXO I

LEI Nº 140/83 DE 03 DE MARÇO DE 1983

CARGOS	DENOMINAÇÃO	Representação	Subsídio	Total	Valor
CC.1	Secretaria Municipal de Administração	50%	50%	100%	220.000,00
CC.1	Secretaria Municipal de Educ.Cultura	"	"	"	"
CC.1	Secretaria Municipal de Obras e Viação	"	"	"	"
CC.1	Secretaria Municipal de Finanças	"	"	"	"
CC.1	Secretaria Municipal Trab.A. Social	"	"	"	"
CC.2	Assessor Jurídico	50%	50%	100%	110.000,00
CC.2	Diretor Planejamento e Controle	"	"	"	"
CC.2	Diretor Fomento Agrícola	"	"	"	"
CC.3	Tesoureiro	50%	50%	100%	60.000,00
CC.3	Contador	50%	50%	100%	60.000,00
CC.3	Diretor Colégio Comercial	50%	50%	100%	60.000,00

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE MARÇO DE 1983

Odileia Menezes

ODILEIA MENEZES DA COSTA MESSQUITA

Prefeito.